

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1409/79

INTERESSADO: ILDON PIMENTA DE PÁDUA

ASSUNTO : Solicita dispensa de disciplinas em Curso Supletivo de 2º Grau, modalidade Suplência.

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO FERREIRA DA ROSA AQUINO

PARECER CEE Nº 0484/80 - CESG - APROVADO EM 26 / 03 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 23 de agosto de 1979, o senhor ILDON PIMENTA DE PÁDUA, RG. nº 6.721.732, nascido aos 01/5/1951, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, dirigiu-se diretamente a este Conselho, solicitando um "Parecer" no sentido de cursar apenas as disciplinas não eliminadas em exames supletivos, em curso supletivo-modalidade de suplência", concluindo, assim, o curso supletivo de 2º Grau, modalidade suplência.

É a seguinte a situação escolar do interessado:

1. em 1976, prestou Exames Supletivos na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Eurico Figueiredo"/Capital, tendo eliminado as seguintes disciplinas em nível de 2º Grau:

Geografia (5,20);

Educação Moral e Cívica (5,75);

Organização Social e Política do Brasil (5,0), conforme atestado de eliminação expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação (fls.4);

2. em 27 de agosto de 1978, eliminou a disciplina História (5,20) ao nível de 2º Grau, na EESG. "Otoniel Mota", de Ribeirão Preto, conforme atestado de eliminação de disciplina expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

O presente protocolado trata de uma solicitação do interessado no sentido de ser dispensado de cursar as disciplinas eliminadas em

exames supletivos (Geografia, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil e História) no curso supletivo de 2º Grau, modalidade suplência.

Este Conselho, em casos idênticos, já se manifestou favoravelmente a que alunos aprovados mediante exames supletivos de disciplinas de 1º e 2º graus, possam ser dispensados a título de aproveitamento de estudos nos cursos supletivos, modalidade suplência, conforme dispõem os Pareceres CEE nºs 232/77, 235/78 e 638/75.

Cabe, no entanto, a Escola recipiendária, considerados todos os elementos dos estudos feitos e os objetivos do Curso, dispensar ou não das disciplinas já eliminadas em exames supletivos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, ILDON PIMENTA DE PÁDUA, poderá, a critério da Escola em que estiver matriculado, ser dispensado de cursar as disciplinas eliminadas em exames supletivos.

CESG, em 05 de março de 1980

a) Cons. Antonio F. da Rosa Aquino
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CAMARA DO ENSINO DO 2º GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 05 de março de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente